

Exmo (a). Sr (a).

Juiz (a) de Vara Criminal/Juiz (a) de Vara de Execução Penal.

Senhor Juiz (a),

Recomendo a V. Exa. a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça abaixo elencadas, que tratam sobre prisões cautelares, sobre penas privativas de liberdade, medidas de segurança e sobre cumprimento de penas e medidas alternativas, além do controle dos prazos prescricionais em processos criminais, devendo ser observados os prazos referentes à expedição das Guias de Execução Provisória e das Guias de Recolhimento Definitivo, à expedição dos atestados de pena, bem como a necessidade de controle de prazos prescricionais em processos criminais, o que pode ser feito mediante observação na capa dos autos sobre a provável data da prescrição.

- **Resolução Conjunta nº 1: CNJ/CNMP (dispõe sobre acompanhamento de prisões, medidas de segurança e internação de adolescentes e verificação periódica de sua legalidade);**
- **Resolução nº 180 (acrescenta informações ao processo de execução penal e à guia de recolhimento, quando houver, por força de detração deferida pelo juiz do processo de conhecimento, possibilidade de fixação de regime prisional mais benéfico ao condenado por sentença penal, nos termos da Lei nº 12.736/2012);**
- **Resolução nº 162 (dispõe sobre comunicação de prisão de estrangeiro à missão diplomática de seu respectivo Estado de origem);**
- **Resolução nº 137 (regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 04/05/2011, além de outras providências);**
- **Resolução nº 117 (suspende o cadastro nacional de prisões cautelares – art. 2º-A da Resolução nº 66);**
- **Resolução nº 116 (torna facultativo o apensamento dos autos de incidentes aos da execução);**
- **Resolução nº 113 (dispõe sobre execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança);**



- Resolução nº 112 (dispõe sobre o controle da prescrição em processos criminais);
- Resolução nº 108 (dispõe sobre cumprimento de alvará de soltura e movimentação de presos);
- Resolução nº 105 (dispõe sobre interrogatório por videoconferência);
- Resolução nº 101 (dispõe sobre a execução de penas alternativas);
- Resolução nº 89 (institucionaliza os mutirões carcerários – vide resolução conjunta nº 1 CNJ/CNMP);
- Resolução nº 87 (modifica a resolução nº 66 que dispõe sobre prisão provisória);
- Resolução nº 84 (modifica a resolução nº 59 que trata da interceptação telefônica);
- Resolução nº 71 (dispõe sobre plantão judiciário) – alterada pela Resolução nº 152/2012 que excepciona a divulgação antecipada do nome dos Juízes plantonistas;
- Resolução nº 66 (disciplina o procedimento do magistrado ao receber o auto de flagrante, devendo fundamentar eventual manutenção da prisão, dispõe sobre acompanhamento de prisões provisórias e cria mecanismos estatísticos (o art. 2º-A está suspenso pela resolução nº 117);
- Resolução nº 59 (dispõe sobre interceptação telefônica);
- Resolução nº 57 (revogada pela resolução nº 113) - altera a resolução nº 19 que dispõe sobre execução provisória;
- Resolução nº 47 (dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes);
- Resolução nº 33 (revogada pela resolução nº 113) – dispõe sobre sistema integrado da população carcerária;
- Resolução nº 29 (revogada pela resolução nº 113) – dispõe sobre atestado anual de pena a cumprir;
- Resolução nº 19 (revogada pela resolução nº 113) – dispõe sobre execução provisória da pena;

Outrossim, recomendo ainda a V. Exa. o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ estabelecidas para o ano de 2015, que foram aprovadas no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, abaixo descritas:


- Meta 01/2015 - Julgar quantidade maior de processos que os distribuídos;



- Meta 02/2015 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 80% dos processos criminais distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau;
- Meta 04/2015 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2012 (grifos nossos);
- Meta de Nivelamento do CNJ de manutenção de percentual abaixo de 40% (quarenta por cento) de presos provisórios.

Espero poder contar com V. Exa. no cumprimento da garantia constitucional da *razoável duração do processo*, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, acrescentada pela EC n. 45/2004 (Reforma do Judiciário), bem como dos demais direitos e garantias fundamentais previstos na Lei Maior.

Cordialmente,


MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do interior